

GUIA PRÁTICO:

Instruções para
municípios sobre o ICMS
Turismo de Minas Gerais



FICHA TÉCNICA

Elaborado por:

TURISMO  SPOT

Coordenação geral:

Isabela Sette e Marcela Pimenta

Contribuições no conteúdo:

Nayane Maia e Mauro Knupfer Coutinho

*Esse documento foi elaborado pela equipe Turismo Spot e não é uma publicação oficial do Governo de Minas Gerais

SUMÁRIO

04	Introdução
06	Os critérios de habilitação
08	Participação no Regionalização do Turismo da SECULT/MG
10	Existência e implementação de Política Municipal de Turismo
10	Lei da Política Municipal de Turismo
11	Plano Municipal de Turismo
16	Existência e regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo
22	Existência e regular funcionamento do Fundo Municipal de Turismo
27	Documentos comprobatórios e orientações
27	Checklist dos documentos comprobatórios ICMS Turismo
34	Sistema online do ICMS Turístico
36	Legislações e normativas
38	Referências
39	Anexos
39	Ofício do Prefeito de participação em Circuito Turístico
40	Cronograma de ações turísticas realizadas
41	Informação dos representantes municipais do setor de turismo do Conselho Municipal de Turismo
42	Relatório de Regularidade do Fundo

INTRODUÇÃO

Mais importante do que o valor repassado é o **estímulo para a organização** e estruturação da gestão pública municipal.

O ICMS turismo de Minas Gerais é uma iniciativa pioneira no país que tem como objetivo estimular a organização e estruturação da gestão do turismo nos municípios. Fruto da articulação e esforço coletivo do Governo do Estado juntamente com as Associações de Circuitos Turísticos - especialmente por meio da FECITUR e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a inclusão do critério turismo na Lei que dispõe sobre a distribuição aos municípios mineiros de parcela da arrecadação do imposto ocorreu em 2009, a partir da Lei Estadual nº 18.030 de 2009.

O ICMS é um imposto de competência do estado, porém, na Constituição Federal, há a previsão de que 25% da arrecadação pertence aos municípios e pode ser distribuído a partir do cumprimento de determinados critérios. No estado de Minas Gerais, os critérios previstos na lei estadual são vários, dentre eles educação, patrimônio cultural, meio ambiente, esportes e, desde 2009, o turismo.

Para se habilitarem no critério do turismo, os municípios devem cumprir alguns pré-requisitos voltados à gestão turística. O intuito é estimular a estruturação de instrumentos relevantes na esfera municipal para o desenvolvimento turístico sustentável, em especial os que se relacionam com as políticas de turismo de âmbito nacional e estadual.

Os municípios que conseguem cumprir os critérios estabelecidos na Lei se tornam aptos a receber um valor de repasse voltado, sobretudo, a investimentos no setor. O percentual do ICMS turístico a ser repassado para os municípios é definido com base no índice de investimento em turismo do município e o somatório dos índices de investimento em turismo de todos os municípios habilitados a receber o incentivo (conforme fórmula matemática estabelecida pela Lei nº 18.030/09).

Mais importante do que o valor repassado é, entretanto, o estímulo que a iniciativa trouxe para a organização e estruturação da gestão pública municipal – uma vez que envolve a criação de política municipal de turismo, Plano de Turismo, COMTUR e FUMTUR - além de incentivar a adesão ao Programa de Regionalização mineiro, contribuindo com o seu fortalecimento.

Mas, como surgiu a ideia deste guia prático ?

Nós, do Turismo Spot, acreditamos que compartilhar conhecimento gera mais conhecimento e contribuir com uma melhor estruturação do turismo no nosso país, que ainda tem tanto a avançar. Criamos este guia com o intuito de organizar informações relevantes para orientar os municípios mineiros na organização dos requisitos exigidos para pleito ao ICMS Turístico, entendendo que quanto mais entendimento da proposta, na sua essência, os gestores públicos tiverem, mais organizados estruturados estarão na base para buscar melhorias na gestão do turismo, tendo o incentivo financeiro como um impulso.

Vale destacar que este documento apresenta um caminho para cumprimento dos critérios, baseado na legislação vigente e nas orientações oficiais da Secretaria de Estado de Turismo de Cultura de Minas Gerais (SECULT/MG). Não se pretende, contudo, fornecer um passo a passo que garanta ou assegure a habilitação uma vez que há uma análise feita pela SECULT/MG, sujeita a critérios técnicos e parâmetros para análise e não se trata de uma publicação oficial do Governo do Estado. Apesar disso, acredita-se que o guia pode contribuir com informações essenciais para que os municípios consigam cumprir os critérios exigidos na legislação para habilitação no critério turismo do ICMS. ■

Os critérios de habilitação

De acordo com a Lei Estadual nº 18.030 de 2009, para que um município se habilite à participação no critério “turismo” da parcela do ICMS é necessário, obrigatoriamente, cumprir quatro requisitos

básicos, conforme apontado na figura abaixo. A Lei estabelece ainda dois critérios opcionais que, caso atendidos, podem aumentar a pontuação dos municípios e assim ampliar o valor do repasse, caso ocorra a habilitação:

Figura 1: Critérios obrigatórios e optativos para habilitação no ICMS Turístico



Cada critério – seja ele obrigatório ou optativo – possui uma pontuação, cuja soma estabelece a nota da “organização turística do município”:

Tabela 1: Pontuação por critério | Fonte: Lei Estadual nº 18.030 de 2009

Nota da Organização Turística do Município	
Critério	Nota
Participar de um circuito turístico reconhecido pela Setur, nos termos do Programa de Regionalização do Turismo no Estado de Minas Gerais	4,0
Ter elaborada e em implementação uma política municipal de turismo	2,5
Possuir Conselho Municipal de Turismo - COMTUR -, constituído e em funcionamento	1,0
Possuir Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR -, constituído e em funcionamento	1,0
Ter participação no critério “patrimônio cultural” da Lei nº 18.030/2009 (inciso VII do art. 1º)	0,75
Ter participação no critério “meio ambiente” da Lei nº 18.030/2009 (inciso VIII do art. 1º)	0,75

Para a habilitação, é necessário a apresentação de uma série de documentos que comprovem e evidenciem a efetiva implementação e funcionamento de cada uma das ações que integram os critérios obrigatórios. O prazo anual para inserção

da documentação no sistema do ICMS é sempre 01 de março. Eventualmente, pode haver prorrogações do prazo desde que divulgadas oficialmente pela SECULT/MG.

É importante destacar que o “ciclo” do ICMS turismo envolve três anos: 1) o ano de referência; 2) o ano de pleito do recurso (posterior ao ano de referência), onde as informações referentes ao ano anterior são inseridas no sistema do ICMS, e 3) o ano do recebimento do recurso, posterior ao ano de pleito, conforme figura abaixo.

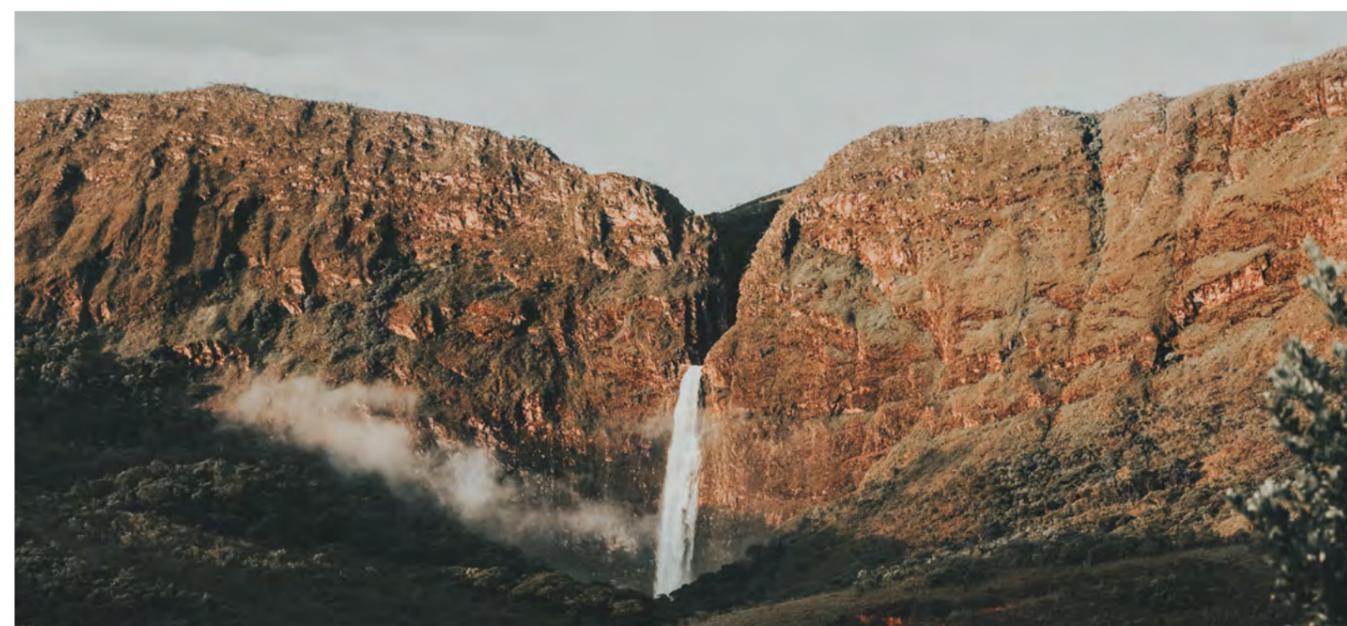
Para a habilitação, é necessário a apresentação de uma série de documentos que comprovem e evidenciem a efetiva implementação e funcionamento de cada uma das ações que integram os critérios obrigatórios. O prazo anual para inserção da documentação no sistema do ICMS é sempre 01

de março. Eventualmente, pode haver prorrogações do prazo desde que divulgadas oficialmente pela SECULT/MG.

É importante destacar que o “ciclo” do ICMS turismo envolve três anos: 1) o ano de referência; 2) o ano de pleito do recurso (posterior ao ano de referência), onde as informações referentes ao ano anterior são inseridas no sistema do ICMS, e 3) o ano do recebimento do recurso, posterior ao ano de pleito, conforme figura abaixo:

O prazo final anual para inserção dos dados no sistema do ICMS é dia 01/03.

Figura 2: Ciclo do ICMS turismo



Cada critério estabelecido na legislação possui uma coerência técnica, de modo a promover uma melhor organização interna da gestão pública municipal para o desenvolvimento do turismo, considerando ainda o alinhamento com a política nacional de turismo. Nesse contexto, na próxima seção serão explicados os critérios com mais detalhes, no esforço de aprofundar a sua importância e congruência.

Por fim, destaca-se que em 2020 e 2021 foram atualizados o Decreto que regulamenta o critério turismo (Decreto nº 48108/2020) e a Resolução da SECULT/MG que padroniza a forma de entrega e apresentação dos documentos exigidos (Resolução SECULT nº 44/2021), com algumas mudanças e novas exigências.

Participação no Regionalização do Turismo da SECULT/MG

Como já destacado, a participação no Programa de Regionalização do Turismo é o critério obrigatório para habilitação de município no ICMS Turismo que possui maior pontuação, sendo esta a diretriz central das políticas estadual e federal de turismo no Brasil.

Na prática, o Programa de Regionalização estimula que as municipalidades se organizem em regiões turísticas: a ideia é que municípios com características similares ou complementares se unam com o intuito de organizar a gestão e promover a diversificação da oferta e maior competitividade turística.

O estado de Minas Gerais é pioneiro na concepção e implantação do programa, sendo uma iniciativa anterior, inclusive, à diretriz nacional. Os Circuitos Turísticos ou Instâncias de Governança Regionais do Turismo (IGRs) são a base territorial do programa mineiro e surgiram em 2001, tendo sido reconhecidos por decreto em 2003 e por lei em 2017 (MINAS GERAIS, 2003, 2017a).

Na esfera nacional, a descentralização e regionalização foram formalmente instituídas pela Lei Geral do Turismo em 2008, apesar do Programa de Regionalização ter sido oficialmente lançado em 2004 (BRASIL, 2008). Dentre os objetivos do programa previstos em portaria, está o de promover a aproximação e a articulação das ações do Ministério do Turismo com estados, regiões e municípios brasileiros; tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo no Brasil, de forma regionalizada e descentralizada (BRASIL, 2013).

Em 2013 foi instituído o Mapa do Turismo Brasileiro, instrumento criado no âmbito do Programa de Regionalização do Turismo que orienta a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas. O Mapa é atualizado periodicamente a partir de critérios definidos pelo MTur em parceria com as Secretarias Estaduais e é ele que define o recorte territorial que deve ser trabalhado prioritariamente pelo Ministério. Sendo assim, para integrar a política de turismo nacional e estadual é necessário estar em uma região turística e, com isso, integrar o Mapa do Turismo Brasileiro.

Em Minas Gerais, a Lei que institui a política estadual de turismo é a Lei nº 22.765/2017, que também estabelece os Circuitos Turísticos como instâncias de governança regionais do turismo do estado. Os Circuitos Turísticos são, por sua vez, regulamentados pelo Decreto.

“Os circuitos turísticos são a Instância de Governança Regional – IGR – integrados por municípios de uma mesma região com afinidades culturais, sociais e econômicas, que se unem para organizar, desenvolver e consolidar a atividade turística local e regional de forma sustentável, regionalizada e descentralizada, com a participação da sociedade civil e do setor privado”.

(Decreto nº 47.687/2019)



Novidades!

As novidades sobre esse critério apontadas no Decreto Estadual nº 48108/20 e na Resolução SECULT nº 44/21 é que, além da comprovação de participação na IGR, será necessário executar ao menos uma ação regional em parcerias com outros municípios que também integram a IGR, durante o ano-referência.



Tabela 2: Documentação relativa ao critério participação no Programa de Regionalização

Comprovação para fins de habilitação no ICMS Turístico: Participar do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT

DOCUMENTO

Certidão, emitida pela IGR, comprovando que o município cumpriu com as obrigações estatutárias e diretrizes, destacando a participação regular nas reuniões ordinárias;

Comprovação de execução de pelo menos 1 ação regional durante o ano de referência, conforme planejamento estratégico de sua IGR.

***Atenção:** não serão consideradas ações relacionadas à marketing turístico ligadas ao critério “existência e implementação de política de turismo”.

OBSERVAÇÕES

A certidão deverá ser preenchida e assinada obrigatoriamente pelo presidente da Instância de Governança Regional (IGR) ou, em caso de impedimento devidamente justificado, por seu substituto legal.

A ação deve estar prevista no planejamento estratégico da IGR a qual o município está associado, de acordo com as informações fornecidas no processo de certificação da IGR, e deverá ser comprovada por meio de fotos, convênios, contratos, notas fiscais, certificados, termo de parceria e relatório contendo informações sobre a ação.

As comprovações devem ser digitalizadas em arquivo único e inseridas em campo específico do Sistema do ICMS Turismo, bem como as informações a respeito da ação executada.



Existência e implementação de Política Municipal de Turismo

Lei da Política Municipal de Turismo

A política municipal do turismo é o instrumento legal que irá definir as principais diretrizes e nortear o desenvolvimento da atividade turística no território. Em Minas Gerais, a política deve ser estabelecida por Lei, conforme exigências para habilitação no ICMS Turístico.

A lei deve expressar a ambição coletiva dos atores locais em relação ao turismo no território, de modo a direcionar a atuação dos diferentes setores: poder público, setor privado, comunidade local e até mesmo visitantes.

Visto que o turismo é uma atividade econômica que engloba diferentes atores territoriais e possui profundo impacto social, a construção de uma Política de Turismo deve ser realizada de forma participativa, por meio de fóruns e em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo. Deve ainda respeitar e estar em harmonia com as disposições

contidas nos demais instrumentos do executivo municipal, tais como a Lei Orgânica e o Plano Diretor Municipal.

A política de turismo pode indicar, dentre outros aspectos:

- O sistema municipal de turismo;
- As atribuições e organização do departamento ou pasta de turismo;
- Os objetivos e diretrizes para o desenvolvimento turístico local;
- Indicar, como documento de execução da política, o plano de turismo.

É importante que o município estruture a política a partir de sua realidade, contemplando diretrizes e objetivos que dialoguem com o contexto do território. Mais do que um documento obrigatório para a contemplação do ICMS Turístico, trata-se de uma formalização importante que garante, minimamente, o olhar da administração pública municipal sobre o turismo.

Abaixo, serão relacionados alguns links para acesso a matérias do Turismo Spot relativas ao tema:

 [A importância da política e planejamento no turismo](#)

 [Como uma boa gestão pode impactar na competitividade de um destino turístico?](#)

IMPORTANTE!

Para os municípios que nunca habilitaram no ICMS Turismo, as leis, regulamentações, planos municipais de turismo e abertura de conta do fundo deverão ser aprovados, publicadas e formalmente criadas até o dia 31 de março do ano referência. Excepcionalmente em 2021, em função do contexto de pandemia, este prazo foi adiado para 30/09. Para os municípios habilitados no critério turismo em anos anteriores, a alteração das leis poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovada sua vigência durante todo o ano-referência.

Plano Municipal de Turismo

Uma forma de expressar e indicar os caminhos para implementação da política de turismo é a construção de um plano de turismo (que pode ser chamado de plano estratégico de turismo, Plano Diretor de Turismo, dentre outros). Trata-se do principal instrumento de execução da política municipal de turismo, possuindo um papel fundamental no desenvolvimento turístico de um território. (MINAS GERAIS, 2014)

É importante que um plano de turismo seja construído de maneira participativa, integrando a visão dos diferentes atores ligados ao turismo, buscando estabelecer um conjunto integrado de ações que contribua como o desenvolvimento e melhoria dos produtos e serviços turísticos. É nesse processo que se estabelecem as estratégias para o desenvolvimento do setor, considerando os limites do meio natural e buscando contribuir com a valorização dos aspectos culturais e sociais, visando ainda distribuir melhor os benefícios da atividade às comunidades, com respeito aos princípios da sustentabilidade.

Como qualquer plano, o processo de elaboração de um plano do turismo parte de um diagnóstico com o intuito de reconhecer e compreender a realidade do território. No caso do turismo, é importante entender, minimamente, o principais aspectos da oferta turística, considerando recursos, atrativos, serviços e equipamentos e infraestrutura disponível. Além disso, é importante conhecer o perfil da demanda turística - seja a partir de dados primários (idealmente) ou secundários - identificando, por exemplo, a origem, motivação, atividades de interesse, o que gostou no destino, etc.

O passo seguinte é a definição das estratégias para o desenvolvimento turístico, com a definição de eixos estratégicos, programas e projetos, estabelecidos em curto, médio e longo prazos. Assim, é por meio de sua execução que se tem a materialização das aspirações presentes na Lei da Política.

As novidades sobre esse critério apontadas no Decreto Estadual nº 48108/20 e na Resolução SECULT nº 44/21 são:





Novidades!

▪ O plano precisa ser aprovado pelo COMTUR até o dia **31 de março do ano referência**. Excepcionalmente, para o ano de 2021, o prazo para os NOVOS municípios foi adiado para o dia 30/09. A ata¹ da reunião de aprovação deve ser digitalizada junto com o plano;

▪ O plano deve conter, entre outros dados de planejamento que o município poderá registrar, o planejamento das ações a serem executadas durante todo o ano-referência e a definição individual de responsáveis, prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação.

▪ Será necessário prever dentre as ações no ano referência ao menos uma ação de fomento ou planejamento de marketing do destino que podem estar relacionadas a três eixos: 1) Planejamento e posicionamento de mercado; 2) Promoção do destino e 3) Apoio a comercialização. Importante destacar que essas ações não podem se as mesmas da utilizada para comprovar a realização de uma ação regional.



Alguns exemplos de ações de fomento ou planejamento de Marketing:

- Plano de marketing
- Marca destino (logomarca), slogan, jingle
- Perfil em redes sociais;
- Vídeos promocionais, brindes e material promocional;
- Realização de FAMTOUR, participação em feiras.

Considera-se importante destacar que o processo de elaboração do Plano de Turismo é tão importante quanto o resultado. Trata-se de um momento de construção coletiva que busca convergir interesses diversos em prol de um direcionamento comum. É um momento desafiador que envolve o fortalecimento de parcerias, construção de novas relações, a divisão das responsabilidades e o esforço de convergência de interesses e prioridades.

O efetivo envolvimento de todas as partes interessadas no desenvolvimento turístico do município – poder público, setor privado e comunidade – propiciando momentos de escuta e diálogo, resultará não apenas em um plano legítimo que contribuirá de forma mais eficaz para o desenvolvimento da atividade turística, como também no maior engajamento de todos na etapa posterior de execução do planejamento.

Abaixo, serão apresentados alguns exemplos de Planos Municipais de Turismo, que podem ser acessados pelos links correspondentes:

[Plano Diretor de Turismo de Araras/SP](#)

[Plano Municipal de Turismo de Camanducaia/MG](#)

[Plano Setorial da Pesca e Turismo do bairro Beira Rio – São Gonçalo do Abaeté/MG](#)

Para saber mais sobre a elaboração da Política e Plano municipal de Turismo, indicamos a leitura do documento oficial do órgão estadual de turismo de Minas Gerais: [Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais](#)

Tabela 3: Documentação relativo ao critério existência e implementação de Política Municipal de Turismo

Comprovação para fins de habilitação no ICMS Turístico: Existência e implementação de Política Municipal de Turismo

DOCUMENTO

Lei que aprova a Política Municipal de Turismo

Ato de publicação da lei que aprova a Política Municipal de Turismo

Plano de Implementação da Política Municipal de Turismo (ou Plano Municipal de Turismo)

Ata de aprovação pelo COMTUR do Plano de Municipal de Turismo

OBSERVAÇÕES

Apresentar a lei municipal vigente, devidamente aprovada e sancionada.

*Atenção: Para os municípios que nunca habilitaram no ICMS Turismo, a lei deve estar aprovada e vigente até o dia 31 de março do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo foi adiado para 30/09.

O município deverá apresentar documento que comprove a publicação da Lei da Política Municipal de Turismo. Caso a publicação tenha ocorrido no quadro de aviso da Prefeitura, o representante legal do município deverá encaminhar um ofício informado o local e período de publicação da Lei. Podem ser utilizados ainda como comprovação o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional.

O plano deverá conter, entre outros dados de planejamento, o planejamento das ações a serem executadas durante todo o ano-referência e a definição individual de responsáveis, prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação. O prazo de vigência do plano municipal de turismo será validado pela Comissão técnica de ICMS Turismo de acordo com as ações planejadas previamente no cronograma.

A ata de aprovação deve ser digitalizada junto com o Plano. Planos anteriores ao Decreto n.º 48.108/2020 (ou seja, anteriores a dezembro/2020) precisam ter validação pelo COMTUR atual. Planos novos devem ter ata de aprovação anterior ao seu início.

*Atenção: Para os municípios que nunca habilitaram no ICMS Turismo, o plano deve ser aprovado pelo COMTUR até o dia 31 de março do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo foi adiado para 30/09.

1. Planos anteriores ao Decreto 48/108/2020 (ou seja, anteriores a dezembro de 2020) devem ser aprovados em ata pelo COMTUR atual. Os novos planos devem ter ata anterior ao seu início.

Comprovação da execução de ações de fomento ou planejamento do marketing do destino, nos termos do Anexo II da Resolução SECULT N° 44 de 2021

Comprovação da execução de ações de fomento ou planejamento do marketing do destino em pelo menos um dos três eixos:

Planejamento e posicionamento de mercado: plano de marketing; marca, slogan ou jingle do destino; definição de personas; pesquisas de mercado (oferta e demanda) por meio de contratação ou parceria com instituições;

Promoção do destino: ações de marketing digital (alimentar e validar Portal Minas Gerais, Rede Social Promocional, blog, site, newsletter, etc); ações de promoção cooperada com outros municípios da IGR2; imagens e vídeos promocionais; materiais e brindes promocionais; ações de propaganda, publicidade ou merchandising; participação em eventos, etc;

Apoio a comercialização: articulações com o trade local; capacitações e alinhamentos técnicos com operadores e receptivos; famtours, etc. As comprovações da execução das ações devem ser digitalizadas em arquivo único e inseridas no campo específico do Sistema do ICMS Turismo, bem como as informações sobre a respeito da ação executada. O Anexo II da Resolução SECULT N° 44 de 2021 trata das definições e detalha os tipos de documentação aceitas.

***Atenção:** a ação de marketing deve ser diferente da ação regional realizada como comprovação do critério "participação no Programa de Regionalização"

Tabela de ações turísticas realizadas: identificação de todas as ações, previstas ou não no Plano Municipal de Turismo, executadas no ano-referência em prol do turismo, com comprovação

Deverão ser inseridas no sistema todas as ações desenvolvidas durante o ano-referência de acordo com o plano municipal de turismo. Poderão ser inseridas as ações não previstas no plano, mas fundamentadas nas diretrizes e nos objetivos da política municipal de turismo. Todas as ações informadas no cronograma deverão apresentar documentos que comprovem a sua execução por fontes inequívocas, como contratos, folders, matérias publicitárias, certificados, lista de presença e fotos.

Existência e regular funcionamento do Conselho Municipal de Turismo

O desenvolvimento e potencialização do turismo de um destino é provável a partir de um esforço permanente coletivo, que envolve muito diálogo para definição de estratégias e busca de oportunidades conjuntas, assim como o compartilhamento de responsabilidades. Além disso, a atividade deve ser monitorada e estruturada visando uma distribuição mais justa de seus benefícios e um controle mais sistemático dos seus impactos.

Os Conselhos Municipais de Turismo (COMTURS) são espaços públicos, compostos por representantes do poder público, setor privado e sociedade civil

que se organizam para participar da formulação, implementação e monitoramento da política pública de turismo no município.

São, portanto, espaços de diálogo, construção coletiva e divisão de responsabilidades, que dão suporte à administração pública municipal no desenvolvimento da atividade turística. Criar e fortalecer tais espaços contribui para que a atividade turística local esteja alinhada à realidade do município, fortalecendo a participação democrática na formulação e implementação de políticas públicas e na continuidade de políticas adotadas pelo setor, independentemente da troca de gestores.

Segundo o Ministério do Turismo, não há limitação do número de participantes para a composição de um Conselho de Turismo. Entretanto, recomenda-se

que sua organização seja harmônica e compreenda representantes dos diversos setores – público (considerando as secretarias que possuem relação com o turismo), empresariado (essencialmente os segmentos diretamente ligados ao turismo) e sociedade civil (BRASIL, 2019).

Os conselhos municipais de turismo podem ser de natureza consultiva, deliberativa ou mista (consultiva e deliberativa):



CONSULTIVOS

Função opinativa: Têm a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados.



DELIBERATIVOS

Função propositiva: Pode propor políticas em sua área ou segmento.



MISTOS

Possuem função opinativa e propositiva.

Fonte: BRASIL, 2019.

Um COMTUR deve ser criado a partir de lei municipal (que pode ser a mesma da Lei da Política Municipal de Turismo) e estar integrado à estrutura do órgão oficial de turismo do município. A partir da aprovação da Lei de criação do Conselho, o colegiado deve convocar a primeira reunião de trabalho para elaboração do Regimento Interno e votação por seus integrantes (MTUR, 2018).

Não há uma regra única para formação de Conselhos de Turismo, sendo encontradas orientações

diversas. Tendo como base as boas práticas observadas, recomenda-se que o processo envolva, prioritariamente, as seguintes atividades:

1. Mapeamento dos atores ligados ao turismo do município:

é importante entender quem são as pessoas dos diferentes setores (público, privado e sociedade em geral) que tem alguma ligação com o turismo no destino. É recomendado que essa ação seja conduzida pelo órgão público municipal responsável pelo turismo.

2. Mobilização dos atores: o passo seguinte é o contato direto com cada um dos atores envolvidos nos setores mapeados para explicar sobre o processo de criação do conselho, importância da participação do setor, papel de representação do conselho, etc. Assim como a ação anterior, é recomendado que órgão público municipal responsável pelo turismo se responsabilize por essa etapa.

3. Definição dos segmentos que irão compor o COMTUR:

um conselho de turismo deve envolver representantes dos diversos setores que compõem o setor, tais como hospedagem, alimentação, artesãos, donos de atrativos, secretarias importantes para o setor na Prefeitura (como por exemplo, turismo, meio ambiente, obras, etc), dentre outros. Apesar de ser uma ação que deva ser conduzida pelo órgão público municipal responsável pelo turismo, o ideal é que a definição desses segmentos seja feita de maneira compartilhada com as lideranças ligadas ao turismo da cidade (mapeadas e mobilizadas nas etapas anteriores).

4. Criação do projeto de lei: é necessário elaborar um projeto de lei, que deverá ser validado pelos envolvidos e, posteriormente, submetido à aprovação da câmara municipal.

2. As ações de fomento ou planejamento do marketing do destino a serem comprovadas não pode se referir a ação regional (referente ao critério de participação em IGR.)

É importante que o projeto de lei envolva, minimamente: o caráter do conselho (consultivo ou deliberativo); o número de vagas disponíveis e os setores; os objetivos e competências do COMTUR; a definição da estrutura interna (se haverá presidente e diretoria e como será a eleição e o tempo de mandato, por exemplo); a periodicidade das reuniões e o quórum de participação exigido; a quantidade de votos para os pleitos e a forma de votação (secreta, pública, etc), regras gerais de funcionamento, dentre outros.

5. Eleição dos membros (por setores): o ideal é que seja criado um ambiente oportuno para que os atores de cada setor se comuniquem, revejam conjuntamente o papel de representação em um conselho e elejam seu representante. Por exemplo: sugere-se que os empresários do setor de hospedagem se reúnam, avaliem os objetivos e dedicação exigida no conselho e indiquem um representante que levará as demandas do setor ao COMTUR. Este representante deverá repassar periodicamente aos demais parceiros do setor os assuntos, demandas e deliberações tratados no conselho. Assim, a representação fica mais legítima e os interesses defendidos passam a ser de um grupo, não de um pessoa individualmente. Na próxima eleição dos membros do COMTUR, pode haver um rodízio entre os representantes, de modo a permitir que todos tenham a possibilidade de participar. Os membros eleitos devem ser oficializados por um ato de posse.

6. Elaboração do regimento interno ou decreto de regulamentação: o documento deve apresentar as regras gerais de funcionamento do COMTUR, como sua estrutura interna (presidência, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalhos e suas competências); a duração dos mandatos; as regras de conduta dos membros e a penalidades de descumprimento; formas de realização das

reuniões e periodicidade, a previsão de realização de reuniões ordinárias e extraordinárias; a permissão de convidados especiais externos, regras e controle de faltas, etc. É extremamente importante que este documento esteja alinhado à Lei de criação do COMTUR. Ele deve ainda ser aprovado em reunião oficial do Conselho.



Um município que possui um COMTUR atuante e fortalecido terá um desenvolvimento da atividade turística mais ordenado e contínuo, pautado nos princípios de governança e participação.

As novidades sobre esse critério apontadas no Decreto Estadual nº 48108/20 e na Resolução SECULT nº 44/21 são:

Novidades!

- As atas de reunião do COMTUR deverão ter os nomes de todos os conselheiros (presentes e ausentes) e assinatura de todos os conselheiros que participaram da reunião;
- As reuniões cuja pauta seja exclusivamente a eleição e posse dos conselheiros não serão consideradas como comprovação de reunião periódica. Só serão consideradas reuniões que tenham discussões relacionadas ao desenvolvimento do turismo do município;
- O relatório de atividades do COMTUR será preenchido em campo específico no sistema do ICMS Turismo e deverá ser preenchido de forma coletiva, com a participação dos conselheiros, durante a última reunião do ano (com registro em ata dos conselheiros que participaram das discussões);
- O COMTUR deverá ser registrado no Conselho Estadual de Turismo de Minas Gerais. Os procedimentos para o registro serão definidos pelo Conselho Estadual e até a data dessa atualização (10 de maio de 2021) esses procedimentos ainda não foram publicados.

Abaixo, serão relacionados alguns links para acesso a matérias do Turismo Spot relativas ao tema:

-  [Governança: é possível ser competitivo no setor de turismo trabalhando sozinho?](#)
-  [Como formar um conselho de turismo?](#)
-  [COMTUR: desafios na gestão dos conselhos de turismo](#)
-  [5 dicas para melhorar o funcionamento dos conselhos de turismo](#)



Comprovação para fins de habilitação no ICMS Turístico: Comprovação da existência e do regular funcionamento do COMTUR

DOCUMENTO

Lei que institui o Conselho Municipal de Turismo

OBSERVAÇÕES

Apresentar a lei municipal vigente que institui o COMTUR, devidamente aprovada e sancionada.

*Atenção: Para os municípios que nunca habilitaram no ICMS Turismo, a lei e regimento devem estar aprovados e vigentes até o dia 31 de março do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo foi adiado para 30/09.

Ato de publicação da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Turismo

Documento que comprove a publicação da Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo (ato, diário oficial ou site institucional, por exemplo). Caso a publicação tenha ocorrido no quadro de aviso da Prefeitura, o representante legal do município deverá encaminhar um ofício informado o local e período de publicação da Lei.

Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo

Apresentar o regulamento que pode ser por meio de decreto, ato normativo ou regimento interno (observar se há exigência prevista na Lei de criação do COMTUR). No caso de regulamentação via novo regimento, a aprovação pelo COMTUR deve ser prévia ao início de vigência deste. Se o regimento for antigo, a validação deve ser realizada, ainda que novamente, pelo COMTUR atual.

Ato de publicação ou de aprovação do regulamento do COMTUR

Para os regulamentos feitos por regimento interno, apresentar a ata de aprovação pelo COMTUR. Se o regimento for antigo e não houver ata, é necessário convocar uma reunião de ratificação do regimento. Para regulamentos aprovados por decreto ou outro ato normativo da Prefeitura, deverá ser encaminhado o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional.

Ato de posse dos membros titulares e suplentes em exercício do Conselho Municipal de Turismo

O ato de posse deve conter o nome e a assinatura de todos os conselheiros empossados, tanto dos titulares, quanto dos suplentes.

Caso a eleição do conselho tenha ocorrido durante o ano base, é necessário encaminhar os atos de posse de ambas as gestões do conselho. Desta forma, todas as alterações ocorridas na composição do Conselho Municipal de Turismo durante o ano-base deverão ser digitalizadas em um único arquivo e inseridas no sistema. Ex.: a eleição da nova gestão ocorreu em abril. Assim deve-se enviar o ato de posse dos conselheiros que estiveram empossados até abril e dos conselheiros que foram empossados em abril.

Atas que comprovem a realização de reuniões periódicas durante todo o ano-referência

Atas das reuniões em observância à periodicidade definida na lei municipal ou, na ausência, em seu regulamento.

As atas deverão ser digitalizadas e conter: nome de todos os conselheiros presentes e ausentes e assinatura de todos os conselheiros participantes da reunião. Deverão conter ainda, de maneira explícita, as deliberações sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do FUMTUR.

*Atenção: somente serão validadas as atas de reuniões cujo conteúdo apresente discussões deliberações relativas às ações de turismo no município, observadas o

Relatório das atividades do COMTUR, no ano-referência

quórum mínimo e periodicidade das reuniões. Não serão aceitas atas cujo conteúdo for exclusivamente eleição da mesa diretora ou posse dos membros do COMTUR.

O relatório deve ser preenchido em campo específico no Sistema do ICMS Turismo e respondido em conjunto pelos conselheiros.

O preenchimento do relatório deve ser feito na última reunião do ano-referência com registro em ata dos conselheiros que participaram das discussões.

Registro do COMTUR junto ao Conselho Estadual de Turismo (CET) e atendimento às solicitações realizadas.

Será estabelecido por deliberação do Conselho Estadual de Turismo, que definirá prazos e procedimentos (ainda não efetivada)



Existência e regular funcionamento do Fundo Municipal de Turismo

O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) é uma conta bancária exclusiva, vinculada à administração financeira da Prefeitura, destinada a receber recursos, próprios ou de terceiros, a serem investidos no desenvolvimento das ações previstas na Lei da Política Municipal de Turismo e no Plano Municipal de Turismo.

Essa ferramenta também deve ser criada por lei e pode ser instituído juntamente com o COMTUR com a finalidade de obter recursos para a execução da Política e do Plano de Turismo (BRASIL, 2019).

Estudos apontam que destinos turísticos que possuem um FUMTUR em efetivo funcionamento asseguram uma atuação mais efetiva do COMTUR e do órgão municipal de turismo, contribuindo para uma execução mais ativa de programas, projetos e ações que são priorizados coletivamente.

No entanto, este ainda é um dos critérios de maior desafio para a gestão municipal do turismo, pois ainda há um grande gargalo em conseguir colocar em prática o disposto em Lei, gerar alternativas de arrecadação e fazer com que o FUMTUR tenha um funcionamento efetivo.

Há, todavia, algumas boas práticas que merecem ser compartilhadas como, por exemplo, o case do município Santana do Riacho/MG, que foi publicado no portfólio de “Boas práticas no Turismo de Minas Gerais 2019” publicado pela SECULT/MG:

Contribuição voluntária de turismo (taxa de turismo) de Santana do Riacho – MG

A Taxa de Turismo é uma contribuição voluntária prevista em Lei Municipal, sendo recolhida pelos empreendimentos turísticos (meios de hospedagem e atrativos) e repassada, por meio de boleto, ao FUMTUR, em conta bancária específica, gerenciada pelo COMTUR. O valor arrecadado é investido na implementação de ações ligadas ao turismo no município. Abaixo, apresentamos um esquema disponibilizado no site da Prefeitura de Santana do Riacho:



Como forma de prestação de contas, a prefeitura disponibiliza no site relatórios trimestrais, informando os valores arrecadados pelo fundo (tanto a arrecadação da taxa de turismo, quanto de recursos de outras fontes), os investimentos realizados com o recurso do FUMTUR, bem como os nomes dos empreendimentos que arrecadaram a taxa de contribuição.

Para saber mais, acesse o link: [Taxa de Turismo Santana do Riacho MG](#)

Fonte: MINAS GERAIS, 2019b

Esse é um exemplo de como é possível diversificar a receita do FUMTUR e geri-lo de forma transparente. Apesar do FUMTUR ainda ser um desafio para os destinos turísticos, aqueles que conseguem implementá-lo e mantê-lo em funcionamento demonstra uma maturidade na gestão da atividade turística que pode contribuir para elevar o destino turístico a outro patamar.

Assim, mais do que uma ferramenta de financiamento da atividade turística, o FUMTUR

é uma ferramenta para o fortalecimento da governança do turismo.

O Decreto nº 44/2021 aponta que os investimentos feitos pelo FUMTUR devem estar em acordo à sua legislação e regulamentação, bem como autorizados em ata pelo COMTUR. A lei ou regulamentação do fundo devem apresentar ainda, de maneira clara, o rol de fontes de receitas e de ações passíveis de contemplação pelos recursos do FUMTUR.

Tabela 5: Documentação relativa ao critério de existência e regular funcionamento do FUMTUR

Comprovação para fins de habilitação no ICMS Turístico: Comprovação da existência e do regular funcionamento do FUMTUR

DOCUMENTO

Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo

OBSERVAÇÕES

Apresentar a legislação vigente que institui o FUMTUR, devidamente aprovada e sancionada.

*Atenção: A legislação do fundo deve prever onde podem ser aplicados os recursos por meio de definições claras e precisas (detalhamento do rol de fontes de receitas e de ações possíveis de contemplação pelos recursos do FUMTUR). Caso a lei não dê margem para que a aplicação do recurso seja regulamentada por decreto ou regimento, é necessário alterá-la. Prazos para adequar a legislação em 2021:

- 30/09/21 para aqueles que não possuem legislação
- 29/10/21 para aqueles que possuem legislação incompleta.

Ato de publicação da Lei que instituiu o Fundo Municipal de Turismo

O município deverá apresentar um documento que comprove a publicação da Lei de criação do FUMTUR. Caso a publicação tenha ocorrido no quadro de aviso da Prefeitura, o representante legal do município deverá encaminhar um ofício informado o local e período de publicação da Lei.

Podem ser utilizados ainda como comprovação o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional.

Regulamentação do Fundo Municipal de Turismo

Apresentar o regulamento que pode ser por meio de decreto, ato normativo ou regimento interno/estatuto (observar se há exigência prevista na Lei de criação do FUMTUR).

Para os novos estatutos, a aprovação pelo COMTUR deve ser prévia ao início de vigência deste. No caso de regulamentação antiga, sua validação deve ser realizada pelo COMTUR atual.

Ato de publicação ou aprovação da regulamentação do FUMTUR

Para os regulamentos feitos por regimento ou estatuto, apresentar a ata de aprovação pelo COMTUR. Caso a lei não exija que a regulamentação seja realizada por decreto e para regulamentos aprovados por gestão anterior do COMTUR e sem ata de aprovação, os conselhos deverão fazer uma reunião com a gestão atual para validação do regulamento vigente.

Para os novos regulamentos, a aprovação pelo COMTUR deve ser prévia ao início de vigência deste.

Para regulamentos aprovados por decreto ou outro ato normativo da Prefeitura, deverá ser encaminhado o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional. No caso de regulamentos muito antigos, deverá ser encaminhada uma declaração assinada pelo Prefeito, atestando sua publicação, conforme previsto na legislação municipal.

Declaração de titularidade e exclusividade da conta bancária do FUMTUR, assinada pelo Prefeito

Ofício assinado pelo Prefeito atestando a titularidade e exclusividade da conta bancária do FUMTUR, contendo os seguintes dados bancários: nome da conta e da instituição bancária e o número da agência e da conta corrente.

*Atenção: para os municípios que nunca foram habilitados no critério turismo a conta do fundo deve estar formalmente criada até o dia 31/03 do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo para NOVOS municípios foi adiado para 30/09.

Declaração de regularidade das movimentações do FUMTUR, assinada pelo Prefeito, gestor do Fundo e dois conselheiros

Declaração assinada pelo Prefeito, Gestor do Fundo e 2 (dois) conselheiros atestando que todos os depósitos e investimentos ocorridos no FUMTUR estão de acordo com a legislação municipal vigente, citando o número da lei e da regulamentação do Fundo e atestando que os investimentos também obedecem a legislação tributária municipal, estadual e federal.

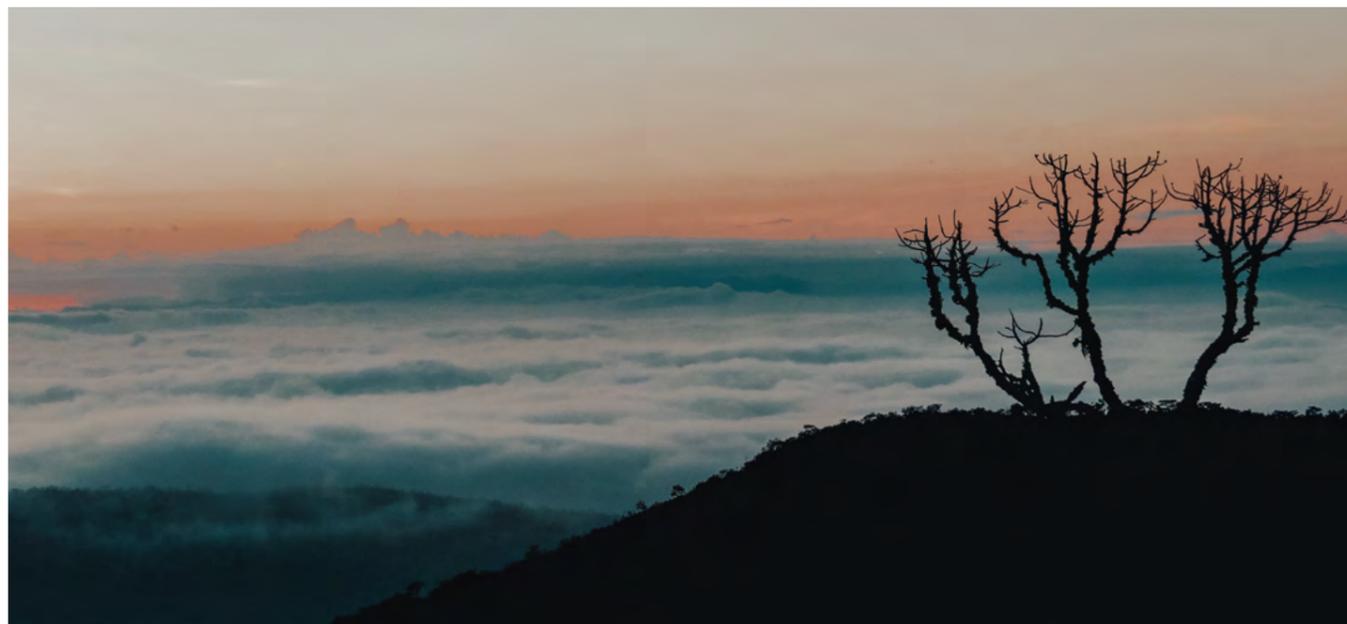
Extrato anual do ano-referência, expedido pela instituição bancária da conta bancária do Fundo

Extrato da conta bancária exclusiva e de titularidade do FUMTUR.

Identificação da fonte de receita e do destinatário e da finalidade turística de todos os investimentos realizados por meio do Fundo, do artigo e do inciso autorizativo, conforme lei ou regulamentação do FUMTUR,

Comprovação por meio de notas de empenho, notas fiscais ou recibos dos investimentos realizados por meio do Fundo.

O município também deverá inserir no sistema informações sobre identificação da fonte de receita, do destinatário, da finalidade turística de todos os investimentos realizados por meio do Fundo e o número do artigo e do inciso autorizativo, conforme lei ou regulamentação do fundo.



Documentos comprobatórios e orientações

Checklist dos documentos comprobatórios ICMS Turismo

CRITÉRIO Geral

DOCUMENTO

Ofício do Prefeito(a) designando um servidor dos quadros de pessoal da Prefeitura para atuar como gestor municipal de turismo junto à SECULT

ORIENTAÇÃO

O ofício deverá ser encaminhado à SECULT/MG pelo endereço icmsturismo@secult.mg.gov.br contendo os seguintes dados do gestor municipal de turismo: nome completo do servidor, número do CPF, cargo, e-mail de contato, número de telefone fixo e celular.

Após o recebimento do ofício, a SECULT encaminhará as informações necessárias para o acesso do município ao sistema do ICMS Turismo diretamente ao gestor municipal de turismo. Este será o responsável pelo acesso, preenchimento e inserção de documentos no sistema do ICMS Turismo, bem como pelo acompanhamento de todo processo de análise sobre o qual receberá, via e-mail, as notificações e comunicados da comissão técnica de ICMS Turismo.

Geral

Ofício assinado pelo Prefeito(a) à SECULT atestando a autenticidade e a vigência de todas as leis e regulamentações inseridas no sistema durante o ano referência

O ofício deve ser assinado pelo prefeito e inserido no sistema do ICMS Turismo.

Participação do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG

Certidão do Circuito Turístico / IGR

Certidão, emitida pela IGR, comprovando que o município cumpriu com as obrigações estatutárias e diretrizes, destacando a participação regular nas reuniões ordinárias.

Deverá ser assinada pelo Presidente ou, em caso de impedimento devidamente justificado, pelo substituto legal da IGR. *Modelo disponível no anexo, conforme disposto no anexo I da Resolução SECULT nº 44/2021*

Participação do Programa de Regionalização do Turismo da SECULT/MG

Comprovação de execução de pelo menos 1 ação regional durante o ano referência, conforme planejamento estratégico de sua IGR.

A ação deve estar prevista no planejamento estratégico da IGR (conforme informações fornecidas no processo de certificação) e deverá ser comprovada por meio de fotos, convênios, contratos, notas fiscais, certificados, termo de parceria e relatório contendo informações sobre a ação. As comprovações devem ser digitalizadas em arquivo único e inseridas em campo específico do Sistema do ICMS Turismo, bem como as informações a respeito da ação executada.

*Atenção: não serão consideradas ações relacionadas à marketing turístico ligadas ao critério "existência e implementação de política de turismo".

Existência e implementação de política municipal de turismo	Lei que aprova a Política Municipal de Turismo	Apresentar a lei municipal vigente, devidamente aprovada e sancionada. *Atenção: Para os municípios que nunca habilitaram no ICMS Turismo, a lei deve estar aprovada e vigente até o dia 31 de março do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo foi adiado para 30/09.
Existência e implementação de política municipal de turismo	Ato de publicação da lei que aprova a Política Municipal de Turismo	Apresentar documento que comprove a publicação da Lei da Política Municipal de Turismo. Caso a publicação tenha ocorrido no quadro de aviso da Prefeitura, o representante legal do município deverá encaminhar um ofício informado o local e período de publicação da Lei. Podem ser utilizados ainda como comprovação o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional.
Existência e implementação de política municipal de turismo	Plano Municipal de Turismo (ou Plano de Implementação da Política Municipal de Turismo)	Deverá conter, entre outros dados de planejamento, o planejamento das ações a serem executadas durante todo o ano-referência e a definição individual de responsáveis, prazos, metas e estimativa de custo para a execução de cada ação. Atentar para o prazo de vigência, que deve estar de acordo com as ações planejadas previamente no cronograma.
Existência e implementação de política municipal de turismo	Ata de aprovação do Plano de Municipal de Turismo pelo COMTUR	A ata de aprovação pelo COMTUR deve ser digitalizada junto com o Plano. Planos anteriores ao Decreto n.º 48.108/2020 (ou seja, anteriores a dezembro/20) precisam ter validação pelo COMTUR atual. Planos novos devem ter ata de aprovação anterior ao seu início *Atenção: Para os municípios que nunca habilitaram no ICMS Turismo, o plano deve ser aprovado pelo COMTUR até o dia 31 de março do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo foi adiado para 30/09.
Existência e implementação de política municipal de turismo	Comprovação da execução de ações de fomento ou planejamento do marketing do destino, nos termos do Anexo II da Resolução SECULT N° 44 de 2021	Deverá ser comprovada execução de ação em pelo menos um dos três eixos: 1) planejamento e posicionamento de mercado; 2) promoção do destino e 3) apoio a comercialização. As comprovações devem ser digitalizadas em arquivo único e inseridas no campo específico do Sistema, bem como as informações sobre a respeito da ação executada. O Anexo II da Resolução SECULT N° 44 de 2021 detalha melhor as definições e tipos de documentação aceitas para comprovar as ações.

Existência e implementação de política municipal de turismo	Tabela de ações turísticas realizadas: identificação de todas as ações, previstas ou não no Plano Municipal de Turismo, executadas no ano-referência em prol do turismo, com comprovação	Deverão ser inseridas no sistema todas as ações desenvolvidas durante o ano-referência de acordo com o plano municipal de turismo. Poderão ser inseridas as ações não previstas no plano, mas fundamentadas nas diretrizes e nos objetivos da política municipal de turismo. Todas as ações informadas no cronograma deverão apresentar documentos que comprovem a sua execução por fontes inequívocas, como contratos, folders, matérias publicitárias, certificados, lista de presença e fotos.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Lei que institui o Conselho Municipal de Turismo	Apresentar a lei municipal vigente que institui o COMTUR, devidamente aprovada e sancionada. *Atenção: Para os municípios que nunca habilitaram no ICMS Turismo, a lei e regimento devem estar aprovados e vigentes até o dia 31 de março do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo foi adiado para 30/09.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Ato de publicação da Lei que instituiu o Conselho Municipal de Turismo	Documento que comprove a publicação da Lei de criação do Conselho Municipal de Turismo (ato, diário oficial ou site institucional, por exemplo). Caso a publicação tenha ocorrido no quadro de aviso da Prefeitura, o representante legal do município deverá encaminhar um ofício informado o local e período de publicação da Lei.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Regulamentação do Conselho Municipal de Turismo	Apresentar o regulamento que pode ser por meio de decreto, ato normativo ou regimento interno (observar se há exigência prevista na Lei de criação do COMTUR). No caso de regulamentação via novo regimento, a aprovação pelo COMTUR deve ser prévia ao início de vigência deste. Se o regimento for antigo, a validação deve ser realizada, ainda que novamente, pelo COMTUR atual.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Ato de publicação ou de aprovação do regulamento do Conselho Municipal de Turismo	Documento que comprove a publicação ou aprovação do regulamento do COMTUR. Para os regulamentos feitos por regimento interno, apresentar a ata de aprovação pelo COMTUR. Se o regimento for antigo e não houver ata, é necessário convocar uma reunião de ratificação do regimento. Para regulamentos aprovados por decreto ou outro ato normativo da Prefeitura, deverá ser encaminhado o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional.

Existência e regular funcionamento do COMTUR	Ato de posse dos membros titulares e suplentes em exercício do Conselho Municipal de Turismo	O ato de posse deve conter o nome e a assinatura de todos os conselheiros empossados, tanto dos titulares, quanto dos suplentes.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Atas que comprovem a realização de reuniões periódicas durante todo o ano-referência	Atas das reuniões em observância à periodicidade definida na lei municipal ou, na ausência, em seu regulamento. As atas deverão ser digitalizadas e conter: nome de todos os conselheiros presentes e ausentes e assinatura de todos os conselheiros participantes da reunião. Deverão conter ainda, de maneira explícita, as deliberações sobre os investimentos a serem realizados com os recursos do FUMTUR. *Atenção: somente serão validadas as atas de reuniões cujo conteúdo apresente discussões deliberações relativas às ações de turismo no município, observadas o quórum mínimo e periodicidade das reuniões. Não serão aceitas atas cujo conteúdo for exclusivamente eleição da mesa diretora ou posse dos membros do COMTUR.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Relatório das atividades do COMTUR, no ano-referência	Deve ser preenchido em campo específico no Sistema do ICMS Turismo e respondido em conjunto pelos conselheiros (com registro em ata dos conselheiros que participaram das discussões). Deverá conter as atividades realizadas, indicando o projeto ou ação, categoria, etapas desenvolvidas, interface com município ou parceiro, valor executado, data de início e término, resultados alcançados. Deverá indicar ainda o artigo/inciso do objetivo da Lei da Política Municipal de Turismo. O preenchimento deve ser feito na última reunião do ano-referência com registro em ata dos conselheiros que participaram das discussões.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Registro do COMTUR junto ao Conselho Estadual de Turismo (CET) e atendimento às solicitações realizadas.	Aguardando deliberação do CET sobre o processo
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Lei que institui o Fundo Municipal de Turismo	Apresentar a legislação vigente que institui o FUMTUR, devidamente aprovada e sancionada. *Atenção: A legislação do fundo deve prever onde podem ser aplicados os recursos por meio de definições claras e precisas (detalhamento do rol de fontes de receitas e de ações possíveis de contemplação pelos recursos do FUMTUR). Caso a lei não dê margem para que a aplicação do recurso seja regulamentada por decreto ou regimento, é necessário alterá-la. Prazos para

Existência e regular funcionamento do COMTUR	Ato de publicação da Lei que instituiu o Fundo Municipal de Turismo	adequar a legislação em 2021: ▪ 30/09/21 para aqueles que não possuem legislação ▪ 29/10/21 para aqueles que possuem legislação incompleta.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Regulamentação do Fundo Municipal de Turismo	Documento que comprove a publicação da Lei de criação do FUMTUR. Caso a publicação tenha ocorrido no quadro de aviso da Prefeitura, o representante legal do município deverá encaminhar um ofício informado o local e período de publicação da Lei. Podem ser utilizados ainda como comprovação o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional.
Existência e regular funcionamento do COMTUR	Ato de publicação ou aprovação da regulamentação do FUMTUR	Apresentar o regulamento que pode ser por meio de decreto, ato normativo ou regimento interno/estatuto (observar se há exigência prevista na Lei de criação do FUMTUR). Para os novos estatutos, a aprovação pelo COMTUR deve ser prévia ao início de vigência deste. No caso de regulamentação antiga, sua validação deve ser realizada pelo COMTUR atual. Para os regulamentos feitos por regimento ou estatuto, apresentar a ata de aprovação pelo COMTUR. Caso a lei não exija que a regulamentação seja realizada por decreto e para regulamentos aprovados por gestão anterior do COMTUR e sem ata de aprovação, os conselhos deverão fazer uma reunião com a gestão atual para validação do regulamento vigente. Para os novos regulamentos, a aprovação pelo COMTUR deve ser prévia ao início de vigência deste. Para regulamentos aprovados por decreto ou outro ato normativo da Prefeitura, deverá ser encaminhado o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional. No caso de regulamentos muito antigos, deverá ser encaminhada uma declaração assinada pelo Prefeito, atestando sua publicação, conforme previsto na legislação municipal. Para regulamentos aprovados por decreto ou outro ato normativo da Prefeitura, deverá ser encaminhado o ato publicado no jornal local, Diário Oficial dos Municípios Mineiros ou site institucional. No caso de regulamentos muito antigos, deverá ser encaminhada uma declaração assinada pelo Prefeito, atestando sua publicação, conforme previsto na legislação municipal.

Existência e regular funcionamento do COMTUR

Declaração de titularidade e exclusividade da conta bancária do FUMTUR, assinada pelo Prefeito

Ofício assinado pelo Prefeito atestando a titularidade e exclusividade da conta bancária do FUMTUR, contendo os seguintes dados bancários: nome da conta e da instituição bancária e o número da agência e da conta corrente.

*Atenção: para os municípios que nunca foram habilitados no critério turismo a conta do fundo deve estar formalmente criada até o dia 31/03 do ano referência. Excepcionalmente em 2021, o prazo para NOVOS municípios foi adiado para 30/09.

Existência e regular funcionamento do COMTUR

Declaração de regularidade das movimentações do FUMTUR, assinada pelo Prefeito, gestor do Fundo e dois conselheiros

Declaração assinada pelo Prefeito, Gestor do Fundo e 2 (dois) conselheiros atestando que todos os depósitos e investimentos ocorridos no FUMTUR estão de acordo com a legislação municipal vigente, citando o número da lei e da regulamentação do Fundo, e atestando que todos os investimentos também obedecem a legislação tributária municipal, estadual e federal.

Existência e regular funcionamento do COMTUR

Extrato anual do ano-referência, expedido pela instituição bancária da conta bancária do Fundo

Extrato da conta bancária exclusiva e de titularidade do FUMTUR

Existência e regular funcionamento do COMTUR

Identificação da fonte de receita e do destinatário e da finalidade turística de todos os investimentos realizados por meio do Fundo, do artigo e do inciso autorizativo, conforme lei ou regulamentação do FUMTUR

Comprovação por meio de notas de empenho, notas fiscais ou recibos dos investimentos realizados por meio do Fundo.

O município também deverá inserir no sistema informações sobre identificação da fonte de receita, do destinatário, da finalidade turística de todos os investimentos realizados por meio do Fundo e o número do artigo e do inciso autorizativo, conforme lei ou regulamentação do fundo. Todas as operações de entrada e saída de recursos do FUMTUR deverão ser informadas diretamente no sistema, conforme extrato emitido pela instituição bancária. Sugere-se que seja estabelecida uma frequência para a inserção dessa informação, não deixando para a última hora.

Sistema online do ICMS Turístico

Com o intuito de minimizar a burocracia e dar mais agilidade ao envio e análise dos documentos para pleito ao ICMS, a SECULT/MG criou um sistema online, por onde é feito todo o envio dos documentos e comprovações. Tal sistema está disponível no endereço:

www.icmsturismo.mg.gov.br

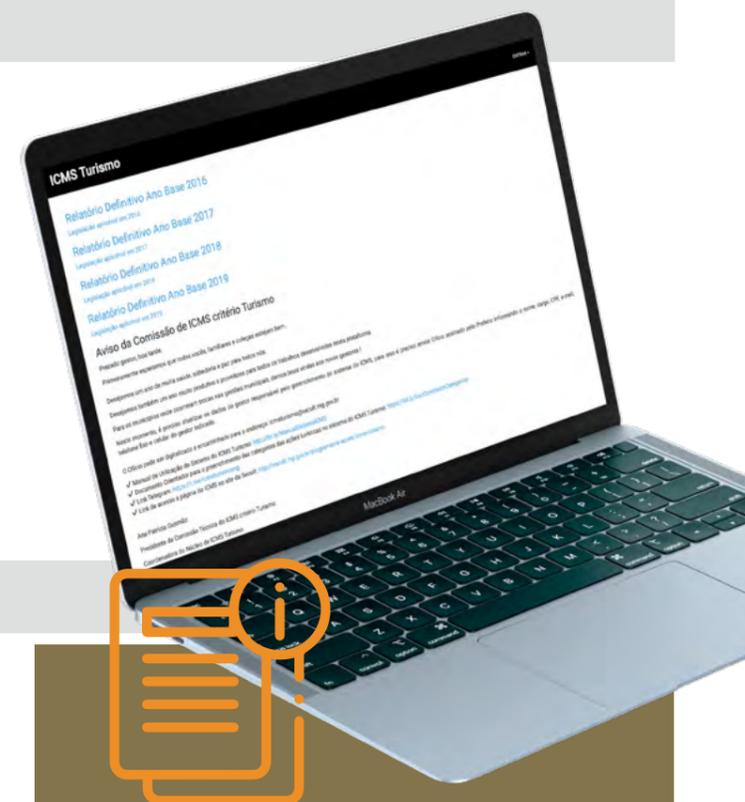
Para ter acesso ao sistema, o município deverá solicitar seu cadastro junto à SECULT/MG, por meio de um ofício assinado pelo Prefeito (e encaminhado ao endereço icmsturismo@secult.mg.gov.br) designando um servidor público dos quadros de pessoal da Prefeitura para atuar como Gestor Municipal de Turismo junto à Secretaria. O ofício³ deverá conter os seguintes dados do Gestor Municipal de Turismo:



Nome completo;
Número de CPF;
Cargo;
E-mail de contato;
Número de telefone fixo e celular

Após o cadastro aprovado, o gestor municipal receberá o login e senha de acesso do sistema. Este será o responsável pelo acesso, preenchimento e inserção de documentos no sistema do ICMS Turismo, bem como pelo acompanhamento de todo processo de análise sobre o qual receberá, via e-mail, as notificações e comunicados da comissão técnica de ICMS Turismo. É importante destacar que o login e senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível!

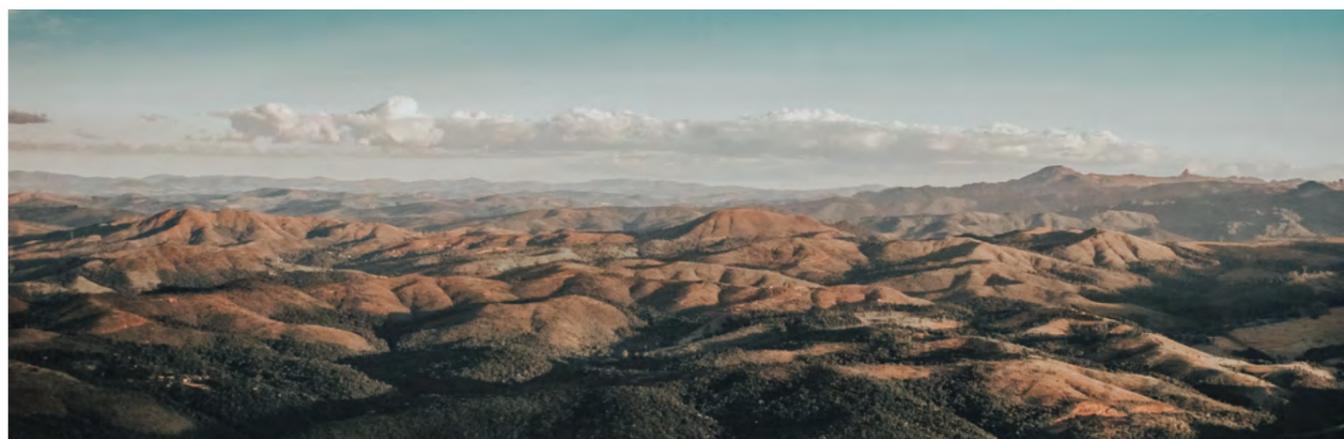
3. O ofício pode ser encaminhado à SECULT/MG a qualquer momento e sempre que houver necessidade de alteração do Gestor Municipal de Turismo.



O envio da documentação para pleito ao ICMS Turístico é feito por sistema online.

Os municípios interessados devem encaminhar ofício do prefeito à SECULT/MG para registro de e-mail e senha.

De acordo com o Decreto Estadual nº 48.108/20, o prazo final anual para inserção dos dados no sistema online é sempre nos dias 01/03, podendo haver prorrogações comunicadas pelas SECULT/MG. Após a análise dos documentos e informações inseridas pelos municípios no Sistema do ICMS Turístico, a Comissão Técnica de ICMS critério Turismo poderá encaminhar notificação para regularização, caso seja identificada alguma inconformidade. Tal notificação é encaminhada para o e-mail do Gestor Municipal de Turismo cadastrado no Sistema. O prazo para resposta do e-mail de notificação da Comissão do ICMS Turístico é de 10 dias corridos contados a partir da data de seu recebimento.



ATENÇÃO!

É importante destacar que a não inserção da documentação obrigatória prevista na legislação, assim como a falta de resposta à notificação ou o não atendimento às inconformidades notificadas, podem implicar na inabilitação automática do município. Assim, é de extrema importância que todos os critérios obrigatórios sejam preenchidos no Sistema, bem como as notificações respondidas dentro dos prazos estabelecidos!

Os arquivos a serem inseridos no Sistema devem estar em formato PDF, não podem ultrapassar 10MB/cada;

Os arquivos devem também ter um nome curto/simple: arquivos com nomes grandes, geram erros no momento da inserção;

O navegador recomendado para utilizar o sistema do ICMS é o MOZILA/FIREFOX.

Legislações e normativas

Tabela 6: Normativas diretamente ligadas ao ICMS Turístico vigentes

INSTRUMENTO LEGAL	ESFERA	TÍTULO	OBSERVAÇÃO
Lei Estadual nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009	Estadual	Dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.	Lei que dispõe sobre o ICMS de maneira geral e inclui o turismo como um dos critérios de distribuição.
Decreto nº 48.108/2011, de 29 de dezembro de 2020	Estadual	Regulamenta o critério "turismo" estabelecido na Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos municípios.	Novo decreto instituído em 2020 que trata da regulamentação do critério turismo, com indicação da documentação para habilitação e pontuação. Apresenta mudanças significativas em comparação aos decretos anteriores (Decreto nº 45.403/2010 e Decreto nº 45.625/2011)
Resolução SECULT N° 44, de 13 de abril de 2021	Estadual	Padroniza a forma de entrega e apresentação dos documentos exigidos pelo decreto estadual 48.108/2020, para fins de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pertencente aos municípios pelo critério turismo.	Nova resolução da SECULT/MG (2021) que detalha orientações e exigências no envio da documentação para comprovação dos critérios obrigatórios para habilitação.

Tabela 7: Outras normativas importantes

INSTRUMENTO LEGAL	ESFERA	TÍTULO	OBSERVAÇÃO
Lei no 11.771 de 17 de setembro de 2008	Estadual	Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei no 2.294, de 21 de novembro de 1986, e dispositivos da Lei no 8.181, de 28 de março de 1991; e dá outras providências.	É a Lei Geral do Turismo, principal Lei do turismo em vigência no Brasil.
Decreto nº 7.381 de 2 de dezembro de 2010	Estadual	Regulamenta a Lei no 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico, e dá outras providências.	Decreto que regulamenta a Lei Geral do Turismo.
Lei Estadual nº 22.765 de 20 de dezembro de 2017	Estadual	Institui a política estadual de turismo e dá outras providências	Lei que estabelece os objetivos da política estadual de turismo, reconhece os Circuitos Turísticos e cria o Observatório do Turismo de MG.
Decreto nº 47.687 de 26 de julho de 2019	Estadual	Dispõe sobre os circuitos turísticos como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da regionalização do Turismo do Estado	Decreto que detalha o papel dos Circuitos Turísticos no âmbito da política estadual de turismo de Minas Gerais
Portaria nº 105 de 16 de maio de 2013 – Ministério do Turismo	Estadual	Institui o Programa de Regionalização do Turismo e dá outras providências.	Apresenta as diretrizes, objetivos, eixos de atuação e estratégias de implementação do Programa de Regionalização do Turismo nacional

Referências

BRASIL. **LEI No 11.771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008. Dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor turístico; revoga a Lei no 6.505, de 13 de dezembro de 1977, o Decreto-Lei.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm>. Acesso em: 14 nov. 2016.

BRASIL. **Ministério do Turismo. Portaria n. 105 de 16 de Maio de 2013. Institui o Programa de Regionalização do Turismo e dá outras providências.** Disponível em: <<http://www.turismo.gov.br/legislacao/?p=93>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

BRASIL. **Ministério do Turismo. Orientações técnicas para criação de Conselho Municipal de Turismo. Brasília-DF: [s.n.].** Disponível em: <http://www.regionalizacao.turismo.gov.br/images/conteudo/Cartilha_1_20pgs_Orientacoes_Tecnicas_Consehos_Municipais_final2.pdf>.

MINAS GERAIS. **Decreto Estadual no 43.321 de 8 de Maio de 2003. Dispõe sobre o reconhecimento dos Circuitos Turísticos e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=43321&comp=&ano=2003>>. Acesso em: 15 abr. 2016.

MINAS GERAIS. **Decreto no 48108 de 29 de dezembro de 2020, Regulamenta o critério "turismo" estabelecido na Lei no 18.030, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do produto da arrecadação do ICMS pertencente aos Municípios.**

MINAS GERAIS. **Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais.** Disponível em: <https://issuu.com/setes/docs/orienta___es_para_o_planejamento_e_>. Acesso em: 5 maio. 2016.

MINAS GERAIS. **Lei 22.765 de 20/12/2017. Institui a política estadual de turismo e dá outras providências.** Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?ano=2017&num=22765&tipo=LEI>>. Acesso em: 12 jan. 2018a.

MINAS GERAIS. **Resolução SECULT nº 44 de 13 de abril de 2021. Padroniza a forma de entrega e apresentação dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual 48.108/21, para fins de habilitação e pontuação na distribuição da parcela de ICMS pertencente aos municípios pelo critério turismo.** <<http://www.turismo.mg.gov.br/images/stories/icmsturistico/resolucao-setur-25-2017-icms-criterio-turismo.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2020c.

MINAS GERAIS. **Decreto no 47.687 de 26 de julho de 2019. Dispõe sobre os circuitos turísticos como executores, interlocutores e articuladores da descentralização e da regionalização do Turismo do Estado.** Disponível em: <<http://www.turismo.mg.gov.br/images/stories/2019/decreto-regionalizacao-no47.687.19.pdf>>. Acesso em: 17 mar. 2020a.

MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais. Boas práticas no turismo em Minas Gerais 2019.** Belo Horizonte: [s.n.].



TURISMO SPOT

www.turismospot.com.br

  turismospot

